CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 08/09/10
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO
DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART.89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 20/08/10

ADOTA o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manacapuru/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 76, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1° - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, instituído e administrado pela Associação Amazonense de Municípios (AAM), por meio da **Resolução AAM nº 001/2009**, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Manacapuru, bem como dos Órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, são reservados ao Município de Manacapuru.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município de Manacapuru fica autorizado a contribuir para a AAM, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral na AAM.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A. A publicação de atos normativos e administrativos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas não inclui, até decisão própria por competência exclusiva, a Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de noventa dias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, 20(vinte) dias do mês de agosto de 2010.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru